



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2072 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Governo vistoria obras do HMAR

Maternidade contará com novo espaço para CTI neonatal e adulto



O Hospital Maternidade de Angra dos Reis (HMAR) é referência em maternidade pública na região. Desde que a Prefeitura assumiu sua gestão, mais de 5.100 nascimentos ocorreram na unidade. Agora, o HMAR, que passou a contar com novo centro cirúrgico, enfermarias cirúrgicas, mamógrafo e ambulatórios, recebe outras obras de melhorias.

Na tarde dessa segunda-feira, 17 de fevereiro, o prefeito Cláudio Ferreti, e os secretários Rodrigo Ramos (Saúde) e Tiago Scatulino (Obras e Habitação) fiscalizaram o

andamento dos trabalhos. Um novo espaço para o CTI adulto e neonatal e uma Central de Material e Esterilização (CME) estão sendo reformados.

- Com estas obras, vamos conseguir melhorar o atendimento a pacientes que necessitam de mais cuidado e garantiremos ainda mais segurança e qualidade nos processos hospitalares, reforçando o compromisso da nossa gestão com a excelência no cuidado dos moradores - frisou o prefeito Cláudio Ferreti, em sua segunda visita à unidade.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Extraordinário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ONLY ENTRETE- NIMENTOS LTDA

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 035/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO acréscimo quantitativo com acréscimo financeiro de 23,37% (vinte e três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) do Contrato 035/2024 alusivo a contratação de empresa especializada em locação de som e iluminação, com montagem e desmontagem no continente (1º, 2º e 4º distritos) e na ilha grande (3º distrito), tendo por finalidade atender às demandas da prefeitura municipal de angra dos reis, incluindo administração direta e indireta.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.65, da Lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251271 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2002.33 903923, Vínculo: 15730000, Empenho nº 310, no valor de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 166/FME/2025, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE JANEIRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

NOTIFICAÇÃO - AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
3417	ROGÉRIO VIEIRA FOLLY	AVENIDA DO CANTO LT.29 C.19 COND. PORTO PARADISO.	PONTAL	12/2/25	15 DIAS
DEVERA AGUARDAR A EMISSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, PARA QUE POSSA DAR CONTINUIDADE NAS ATIVIDADES DA OBRA SUPRACITADA, CONFORME ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
3416	MARCOS ALMEIDA	ALAMEDA DOS GAVIÕES(AO LADO DO N.33)	PONTAL	31/1/25	15 DIAS
DEVERA SUBMETER SUA OBRA A APROVAÇÃO DA PMAR, CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009- CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.					
2040	PRAIA GRANDE DE ANGRA EMPREENDIMENTOS	ESTRADA DO CONTORNO S/N	PRAIA GRANDE	10/2/25	20 DIAS
SUBMETER NOVO PROJETO A ANÁLISE DA PMAR UMA VEZ QUE A OBRA EM ANDAMENTO ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO EM 18/11/2022 PELO PROCESSO 9083.					
9593	IGNORADO	RUA FRANCISCO INÁCIO NASCIMENTO S/N	ILHA GRANDE	11/2/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR.					
9609	IGNORADO	TRAVESSA SÃO JOSÉ N.6	JAPUIBA	11/2/25	15 DIAS
FECHAR VÃOS DE ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO CONSTRUÍDO NA DIVISA DO LOTE EM DESACORDO COM O ARTIGO 158 DA LEI 2087/2009 – CÓDIGO DE OBRAS.					
9610	IGNORADO	TRAVESSA SÃO JOSÉ N.10	JAPUIBA	11/2/25	15 DIAS
PROVIDENCIAR FECHADURA DE VÃOS(AR CONDICIONADO) CONSTRUÍDO NA DIVISA DO LOTE, ESTANDO EM DESACORDO COM O ARTIGO 158 DA LEI 2087/2009- CÓDIGO DE OBRAS.					
3394	RENATO DOS REIS	RUA CRISANTO CARNEIRO N.172	MONSUABA	7/2/25	15 DIAS
SUBMETER SUA OBRA A APROVAÇÃO DO IMAAR / PMAR CONFORME DETERMINA ART. 2,12 E 40 DA LEI 2087/2009.					
3395	BRUNA SOUSA MELO	RUA BARÃO DE JACEGUAÍ N.190	VEROLME	10/2/25	15 DIAS
APRESENTAR PROCESSO DE LICENÇA PARA MURO FRONTAL, CONFORME ART. 2 DA LEI 2087/2009- CÓDIGO DE OBRAS.					
3396	HILDE BRANDÃO B. PEREIRA DA COSTA	RUA MARIZ E BARROS N.85	VEROLME	10/2/25	15 DIAS
SUBMETER SUA OBRA A APROVAÇÃO DA PMAR / IMAAR CONFORME OS ART. 2,12 E 40 DA LEI 2087/2009 -CÓDIGO DE OBRAS SUJEITA A DEMOLIÇÃO NA FORMA DO ART. 99 DA MESMA LEI.					
6454	IGNORADO	RUA ABÍLIO DE SOUZA ARAÚJO S/N	MONSUABA	7/2/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME OS ART. 2,12 E 40 DA LEI 2087/2009 -SUJEITO A DEMOLIÇÃO ,ART. 99 DA MESMA LEI.					
6455	IGNORADO	RUA COMANDANTE VITAL DE OLIVEIRA(AO LADO DO N.250)	VEROLME	10/2/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR CONFORME OS ART. 2,12 E 40 DA LEI 2087/2009 -SUJEITO A DEMOLIÇÃO ,ART. 99 DA MESMA LEI.					
2373	AMILCAR JORDAO CALDELLAS	AV. JOSE ELIAS RABHA N.310 BL.A APART. 504	BALNEARIO	13/2/25	15 DIAS
PROVIDENCIAR HABITE-SE DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PREFEITO JOÃO G. GALINDO N.7005 JAPUIBA, VISTO QUE O MESMO ENCONTRA-SE CONCLUÍDO.					

INFRAÇÃO - AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5889	ROGÉRIO VIEIRA FOLLY	689338947-72	AVENIDA DO CANTO LT.29 C.19 COND. PORTO PARADISO	PONTAL	12/2/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	R\$ 200,00	30 DIAS

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 002**APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO ÓRGÃO GESTOR REFERENTE AO CONTRATO N° 063/2023**

Processo 2021029125 - Conforme DECRETO 13.883, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação organizacional e administrativa da administração pública direta e indireta do município de Angra dos Reis e dá outras providências.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária, **SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n° 215.072.74-5 e do CPF n° 113.055.007-92.

CONTRATADA: **CLARO S. A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° **40.432.544/0001-47**.

OBJETO: **Alteração da Nomenclatura do Órgão Gestor**, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet Móvel 3G/4G via Serviço Móvel Pessoal - (SMP), autorizadas pela ANATEL, incluindo Mobile Virtual Network Operator (MVNO), pra prestação de serviços de comunicação de dados móveis (Pacote de Dados), para atender aos profissionais da Superintendência de Habitação em seus trabalhos em campo (externo).

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c Decreto Municipal 13.883, de 31 de dezembro de 2024, realiza-se o presente Apostilamento n° 002. A alteração efetua-se, da seguinte maneira:

Fica a nomenclatura do órgão gestor do presente contrato alterada da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas (SIOP) para a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, pertinente a Secretaria de Obras e Habitação (SOH).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

13 DE FEVEREIRO DE 2025

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO

E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AUTO DE DEMOLIÇÃO N°. 009/2025/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE

Determinar a demolição de construção executada em Área Pública Municipal, matrícula 14639 do 1º ofício de Justiça de Angra dos Reis, Infrator (a) Jorge, Situado à Travessa das Andorinhas, s/nº, Sertão do Bracuí, II - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringindo a legislação municipal urbanística e ambiental e as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

18 DE FEVEREIRO DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 009/2025/IMAAR

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em em Área Pública Municipal, matrícula 14639 do 1º ofício de Justiça de Angra dos Reis, Infrator (a) Jorge, Situado à Travessa das Andorinhas, s/nº, Sertão do Bracuí, II - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

18 DE FEVEREIRO DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE

AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
9521	IGNORADO	TRAVESSA DAS ANDORINHAS S/N	SERTÃO DO BRACUI	14/2/25	ART.74 DA LEI 2087/2009
9520	JORGE	TRAVESSA DAS ANDORINHAS S/N	SERTÃO DO BRACUI	14/2/25	ART.74 DA LEI 2087/2009
9522	IGNORADO	ESTRADA BEIRA RIO S/N	SERTÃO DO BRACUI	14/2/25	ART.74 DA LEI 2087/2009
5858	ISAÍAS GONÇALVES GOZZI	RUA FRANCISCO GUEDES N.1688	PARQUE MAMBUCABA	17/2/25	ART.74 DA LEI 2087/2009
9308	LUCIANA	RUA SARGENTO AYRES DA SILVA S/N	MORRO DO CARMO	13/2/25	ART.74 DA LEI 2087/2009
9307	GILBERTO VICENTE FERREIRA	RUA CORONEL CARVALHO N.120	CENTRO	17/2/25	ART.74 DA LEI 2087/2009
5919	SHIRLEI ALMEIDA DE SOUZA BRASIL	RUA BENEDITO PEDRO FERNANDES N.253	MARINAS	17/2/25	ART.74 DA LEI 2087/2009

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
6334	GILBERTO VICENTE FERREIRA	RUA CORONEL CARVALHO N.120	CENTRO	14/2/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR , CONFORME A LEI 2087/2009.					
9612	IGNORADO	ESTRADA BEIRA RIO S/N	SERTÃO DO BRACUI	14/2/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR , CONFORME A LEI 2087/2009.					
9588	ISÁFAS GONÇALVES GOZZI	RUA FRANCISCO GUEDES N.1688	PARQUE MAMBUCABA	17/2/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA,CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
6324	LUCIANA	RUA SARGENTO AYRES DA SILVA S/N	MORRO DO CARMO	13/2/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR , CONFORME A LEI 2087/2009.					
2442	SHIRLEI ALMEIDA DE SOUZA BRASIL	RUA BENEDITO PEDRO FERNANDES N.253	CAMORIM	17/2/25	20 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR , CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009.					

INFRAÇÃO/ MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5918	PRAIA GRANDE DE ANGRA EMPREENHIMENTOS	058337140001-02	ESTRADA DO CONTORNO S/N LOTES C3 E C4.	PRAIA GRANDE	14/2/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	R\$ 400,00	30 DIAS

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
3541	LUÍZA CRISTINA DE MOURA	PRAIA DO JAPARIZ S/N	ILHA GRANDE	12/2/25	ART. 99 DA LEI 2087/2009
5048	JORGE	TRAVESSA DAS ANDORINHAS S/N	SERTÃO DO BRACUI	14/2/25	ART. 99 DA LEI 2087/2009
3526	IGNORADO	PRAIA DA BEXIGA S/N	CAMORIM	17/2/25	ART.49 DA LEI 2087/2009
5199	IGNORADO	PRAIA DA BEXIGA S/N	CAMORIM	17/2/25	ART.49 DA LEI 2087/2009
3527	HILDEBRANDO GUIMARÃES FRANCISCO	PRAIA DA BEXIGA S/N	CAMORIM	17/2/25	ART.49 DA LEI 2087/2009

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 004/2025/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base na lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do processo de número SEI-2024-14000206 referente a aquisição de equipamentos, peças, acessórios e insumos de reposição para motosserra, moto poda e pulverizador destinados a atender as demandas da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

FISCAL:	LEONARDO ALVES DE ALMEIDA, matrícula 13985
SUPLENTE:	THIAGO SANTOS CARDIA, matrícula 30836
GESTOR:	CARLOS LUIS MACHADO, matrícula 3452

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 24 de janeiro de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE FEVEREIRO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DE SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 01/2025/CMDPM

“NOMEIA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHER - CMDPM, CUJO MANDATO VIGORARÁ ATÉ SETEMBRO 2025, QUANDO TAMBÉM FINDARÁ O MANDATO DESTE CONSELHO”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHER - CMDPM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.943, de 23 de Dezembro de 2020, que cria o Conselho Municipal de Direitos e Políticas para Mulher (CMDPM) e;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 03/2024/CMDPM, de 25 de Novembro de 2024, que aprova o Regimento Interno do CM-

DPM e;

CONSIDERANDO a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, a primeira do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica eleita a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos e Políticas para Mulher – CMDPM, cujo mandato vigorará até setembro de 2025, quando também findará o mandato deste Conselho, a saber:

Presidente: Marcela Regina da Silva – membro Governamental, Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

Vice-Presidente: Jane Márcia Docek Moté – membro da Sociedade Civil, Representando a União Brasileira de Mulheres (UBM)

Secretária Geral: Ana Letícia Carvalho Peres – membro Governamental, Representando a Procuradoria Geral do Município

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2025.

ANGRA DOS REIS, CONSELHO MUNICIPAL

DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHER,

19 DE FEVEREIRO DE 2025

MARCELA REGINA DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE

DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHER

TERMO DE ENCERRAMENTO DE SINDICÂNCIA**ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO**

PAD – SEI - 202401006058

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, torna público, conforme decisão da mesma, constante nos autos, baseado no relatório conclusivo por unanimidade desta Comissão Disciplinar, o encerramento com **arquivamento** dos fatos constantes do P.A.D. - Processo Administrativo Disciplinar SEI -202401006058 – conforme Decisão ao Processo de Sindicância Administrativa, publicado no Boletim

Oficial nº 2070, de 17 de fevereiro de 2025, referente ao servidor Alexandre Freitas Campos - matrícula 18.756.

O feito será remetido para arquivamento.

ANGRA DOS REIS, 18/02/2025.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATO DE ADESÃO Nº 9912327699

OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, a partir de 11/11/2024 em conformidade com o Artigo 109, da Lei 14.133/21, por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VALOR: O valor estimado do contrato corresponde a 65.374,48 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 20.200504.122.0204216133903947, Fonte de Recurso 15000000, Nota de Empenho nº 4993, de 26 de dezembro de 2024, no valor de R\$9.806,46 (nove mil, oitocentos e seis e quarenta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Modernização e Gestão de Pessoal na Minuta às fls. 673, constante no

processo administrativo nº 2022029583, de 05/08/2022.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2025

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 050/2025

O Secretário de Saúde, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR, Processo Administrativo Disciplinar para que a Comissão Processante Permanente CPP, instituída pela Portaria nº 364/2021 do Exmo. Sr. Prefeito, apure eventuais responsabilidades administrativas descritas no SEI -2024-15002909 e seus anexos, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARISTELA CLAUDINO DOS REIS

Ato: Portaria nº 165/2024/ANGRAPREV

Data: 04/09/2024

Validade: 02/08/2024

Publicação: 04/09/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARISTELA CLAUDINO DOS REIS**, Berçarista, matrícula 23195, Referência 203, Padrão "C", do Grupo Funcional da Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 165/2024/ANGRA-

PREV de 04 de setembro de 2024, publicada em 04 de setembro de 2024, com validade a partir de 02 de agosto de 2024, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta portaria, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 6º e 22, § 4º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 23, § 5º com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022).....**R\$ 2.293,32**

ANGRA DOS REIS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 009/2025/SPG

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **PATRICIA MERLIN**, matrícula nº 32.805, como Gestor(a) do ACT - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ENTRE EMPRESA E O GOVERNO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS**, resultante do Processo SEI 2024-13000758, celebrado entre o Município de Angra dos Reis/RJ, para atender a demanda do PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR.

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) **ADALCIR ALBINO MOREIRA JUNIOR** – Matrícula 30915, para compor a comissão para acompanhar e fiscalizar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA acima descrito.

Art. 3º Designar como **FISCAL SUPLENTE** a servidor(a) **LEONARDO FERNANDES DE SOUZA**, matrícula 32.615, para acompanhar e fiscalizar, o objeto acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 4º Esta Portaria de designação de fiscais, entrará em vigor a partir de 13 de fevereiro de 2025, em substituição a Portaria 037/2024/SPP, publicada em Boletim nº1961 • 10 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS/RJ, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

ERRATA

Na publicação Portaria Nº 008/2025/SMGP - BOLETIM OFICIAL DE ANGRA DOS REIS • EDIÇÃO Nº 2071 • 18 fevereiro de 2025 - PÁG 03 ;

ONDE SE LÊ:

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, usando de suas atribuições legais, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEJIN Nº 69 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Pregão Eletrônico nº 90.058/2024** e a **Ata de Registro de Preço nº 154/2024**, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário TIMO PAPER SUPRI-

MENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, homologado em 03 de Dezembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a **gestão** da **Ata de Registro de Preços nº 154/2024**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula **13.148**, para exercer a **fiscalização** da **Ata de Registro de Preços** citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**, matrícula **28830**, para exercer a suplência da gestão e o servidor **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula **12353**, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de FEVEREIRO de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 70 **DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Pregão Eletrônico nº 90.058/2024** e a **Ata de Registro de Preço nº 165/2024**, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **DUOLIMP COMÉRCIO LTDA**, homologado em 03 de Dezembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a **gestão** da **Ata de Registro de Preços nº 165/2024**, cujo objeto é a aquisição de materiais

de expediente, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula **13.148**, para exercer a **fiscalização** da **Ata de Registro de Preços** citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**, matrícula **28830**, para exercer a suplência da gestão e o servidor **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula **12353**, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de FEVEREIRO de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 71 **DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Pregão Eletrônico nº 90.058/2024** e a **Ata de Registro de Preço nº 164/2024**, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **IVANETE APARECIDA MIRANDA**, homologado em 03 de Dezembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a **gestão** da **Ata de Registro de Preços nº 164/2024**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula **13.148**, para exercer a **fiscalização** da **Ata de Registro de Preços** citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**,

matrícula **28830**, para exercer a suplência da gestão e o servidor **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula **12353**, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de FEVEREIRO de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 72
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Preço Eletrônico nº 90.058/2024** e a **Ata de Registro de Preço nº 160/2024**, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, homologado em 03 de Dezembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a **gestão** da **Ata de Registro de Preços nº 160/2024**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula **13.148**, para exercer a **fiscalização** da **Ata de Registro de Preços** citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**, matrícula **28830**, para exercer a suplência da gestão e o servidor **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula **12353**, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de FEVEREIRO de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 75
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Preço Eletrônico nº 90.058/2024** e a **Ata de Registro de Preço nº 158/2024**, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **COMPASTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, homologado em 03 de Dezembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a **gestão** da **Ata de Registro de Preços nº 158/2024**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula **13.148**, para exercer a **fiscalização** da **Ata de Registro de Preços** citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**, matrícula **28830**, para exercer a suplência da gestão e o servidor **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula **12353**, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de FEVEREIRO de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 76
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90.058/2024 e a Ata de Registro de Preço nº 163/2024, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, homologado em 03 de Dezembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETE- RIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a **gestão** da **Ata de Registro de Preços nº 163/2024**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBRE- GA**, matrícula **13.148**, para exercer a **fiscalização** da **Ata de Regis- tro de Preços** citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**, matrícula **28830**, para exercer a suplência da gestão e o servidor **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, ma- trícula **12353**, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de FEVEREIRO de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 77
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90.058/2024 e a Ata de Registro de

Preço nº 166/2024, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **INGRID PIMENTA DOS SANTOS**, homologado em 03 de Dezembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETE- RIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a **gestão** da **Ata de Registro de Preços nº 166/2024**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBRE- GA**, matrícula **13.148**, para exercer a **fiscalização** da **Ata de Re- gistro de Preços** citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**, matrícula **28830**, para exercer a suplência da gestão e o servidor **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, ma- trícula **12353**, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de FEVEREIRO de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 78
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Pregão Eletrônico nº 90.058/2024** e a **Ata de Registro de Preço nº 162/2024**, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **LIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, homologado em 03 de Dezembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a **gestão** da **Ata de Registro de Preços nº 162/2024**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula **13.148**, para exercer a **fiscalização** da **Ata de Registro de Preços** citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**, matrícula **28830**, para exercer a suplência da gestão e o servidor **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula **12353**, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de FEVEREIRO de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 79
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Preço Eletrônico nº 90.058/2024** e a **Ata de Registro de Preço nº 161/2024**, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **3T COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, homologado em 03 de Dezembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a **gestão** da **Ata de Registro de Preços nº 161/2024**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula **13.148**, para exercer a **fiscalização** da **Ata de Registro de Preços** citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**, matrícula **28830**, para exercer a suplência da gestão e o servidor **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula **12353**, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de FEVEREIRO de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 80
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Preço Eletrônico nº 90.058/2024** e a **Ata de Registro de Preço nº 159/2024**, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, homologado em 03 de Dezembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a **gestão** da **Ata de Registro de Preços nº 159/2024**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula **13.148**, para exercer a **fiscalização** da **Ata de Registro de Preços** citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**,

matrícula **28830**, para exercer a suplência da gestão e o servidor **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula **12353**, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de FEVEREIRO de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 81
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Pregão Eletrônico nº 90.058/2024** e a **Ata de Registro de Preço nº 157/2024**, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**, homologado em 03 de Dezembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a **gestão** da **Ata de Registro de Preços nº 157/2024**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula **13.148**, para exercer a **fiscalização** da **Ata de Registro de Preços** citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**, matrícula **28830**, para exercer a suplência da gestão e o servidor **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula **12353**, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a contar de 18 de FEVEREIRO de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA SEJIN Nº 82
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Pregão Eletrônico nº 90.058/2024** e a **Ata de Registro de Preço nº 156/2024**, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA**, homologado em 03 de Dezembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a **gestão** da **Ata de Registro de Preços nº 156/2024**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula **13.148**, para exercer a **fiscalização** da **Ata de Registro de Preços** citada no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**, matrícula **28830**, para exercer a suplência da gestão e o servidor **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula **12353**, para exercer a suplência da fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de FEVEREIRO de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE FEVEREIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025**

Aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, **com base nas alterações legais publicadas no Boletim Oficial, nº 2032 do Município de Angra dos Reis, Decreto nº 13.833 de 31 de dezembro de 2024, que transforma a antiga SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Res-**

ponsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-01005342, homologado em 05 de fevereiro do ano de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **ELIZABETH CRISTINA DA SILVA**, CNPJ: **57.451.208/0001-44**, localizada na R. FIDELCINA DA CUNHA PEREIRA, nº 14 – CELINE - CARANDAI/MG - CEP: 36.286-300, telefone: (32) 9165-3765, E-mail: **brincandodeaprender.cdi@gmail.com**, neste ato representada pela Sra. **ELIZABETH CRISTINA DA SILVA**, portadora do Documento de Identidade nº MG-10.XXX.856, expedida pelo SSP-MG e CPF nº 013.XXX.XXX-61, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.002/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de papel A4, papel cartão e papel sulfite para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
1	SMGP - 30.000 SDSP - 2700 ANGRAPREV - 240 SCP - 514 SPDC - 240 IMMAR - 280 SPG - 273 SAAE - 1000 SDR - 240 SSP - 500 SEJIN - 38.380 SESEP - 1792 SEL - 144 SSA - 18.000 SOH - 240	94543	PCT	Papel multiuso, 75gr/m², formato A4, 210 X 297mm, alvura mínima de 97%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% +/- 1,0, conforme norma TAPPI, PH alcalino, embalagem pct de 500 folhas, cor branca, certificado do INMETRO, embalagem em BOPP.	R\$ 17,99	R\$ 1.700.828,57
2	SMGP - 30 SDSP - 138 ANGRAPREV - 4 SCP - 74 SPDC - 2 IMMAR - 20 SAAE - 30 SDR - 10 SSP - 50 SEJIN - 1.605 SEL - 60 SSA - 100	2123	PCT	Papel Cartão Branco - Grosso 180g - Tamanho A4 – Embalagem pct de 100 Folhas.	R\$ 15,49	R\$ 32.885,27
VALOR TOTAL DA ARP 032/2025:						R\$ 1.733.713,84

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado

no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro

do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELIZABETH CRISTINA DA SILVA
REPRESENTANTE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025

Aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, **com base nas alterações legais publicadas no Boletim Oficial, nº 2032 do Município de Angra dos Reis, Decreto nº 13.833 de 31 de dezembro de 2024, que transforma a antiga SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-01005342, homologado em 05 de fevereiro do ano de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA**, CNPJ: **45.806.440/0001-79**, localizada na ESTRADA DA COMPANHIA, 1850, ROMA, VOLTA REDONDA – RJ, CEP:27257-790, **TELEFONE: (24) 99326-3881** – **E-MAIL: vendascomercialcaetano@gmail.com**, neste ato representado pela Sra. **FERNANDA VIEIRA DE SOUZA**, portadora do Documento de Identidade nº 205XXXX40, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF nº 079.XXX.XXX-25, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.002/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de papel A4, papel cartão e papel sulfite para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO		
					UNIT.	TOTAL	
4	SMGP - 100	100	RL	Bobina Filme PVC plástico. Medida de comprimento de tubo: 62 cm; Medida comprimento plástico PVC: 60cm; Metragem: 1.000 m; Peso: varia 6,9 kg – 7,10kg; Cor: Transparente.	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00	
VALOR TOTAL DA ARP 034/2025:							R\$ 16.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo for-

mulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplen-

te, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de

inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pes-

soa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamen-

te formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles

praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FERNANDA VIEIRA SOUZA

COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025/SDSP

Processo nº SEI-2025-06001054, a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de saco de exumação para ossos com zíper e identificação e saco de ráfia grande para resíduos sepulcrais.

2º – FAVORECIDO: V7 NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 23.871.232/0001-10 e RADO BRASIL SACARIAS LTDA – CNPJ: 14.969.076/0001-34.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 6.865,00 (seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), sendo:

V7 NEGÓCIOS LTDA – R\$ 3.985,00 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

RADO BRASIL SACARIAS LTDA – R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal. O empenho será repassado ao fornecedor, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e o prazo para recebimento será de até 10 (dez) dias úteis.

5º – PRAZO: O prazo de entrega do material será de impreritivamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio da Ordem de Fornecimento acompanhado da Nota de Empenho a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor Preço Ofertado.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Fede-

ral nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária da Ficha nº 20250249 – Dotação: 20.2017.04.122.0204.2717.339030.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-06001054, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor das empresas V7 NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 23.871.232/0001-10 e RADO BRASIL SACARIAS LTDA – CNPJ: 14.969.076/0001-34, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TERMO DE DISPENSA Nº 029/2025/SFI

Processo nº SEI-2025-10000101, o Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de distribuição de carnês de IPTU referente ao exercício de 2025, para atender a demanda da Secretaria de Finanças.

2º – FAVORECIDO: JACQUELINE VITAL DA SILVA, CPF 121.XXX.XXX-51.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 1.730,97 (mil, setecentos e trinta reais e noventa e sete centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrada da Nota Fiscal de Serviços na Secretaria de Finanças do Município de Angra dos Reis. Caso se

faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até a data da respectiva apresentação do documento isento de erros.

5º – PRAZO DO SERVIÇO: 30 (trinta) dias.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme documento SEI nº 00249781.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº Ficha: 20250185 – Dotação: 20.2006.04.129.0205.2009.339036.1500000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-10000101, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de JACQUELINE VITAL DA SILVA, CPF 121.XXX.XXX-51, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TERMO DE DISPENSA Nº 031/2025/SFI

Processo nº SEI-2025-10000100, o Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de distribuição de carnês de IPTU referente ao exercício de 2025, para atender a demanda da Secretaria de Finanças.

2º – FAVORECIDO: JULIANA DOS SANTOS GOUVÊA, CPF 160.XXX.XXX-94.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 1.730,97 (mil, setecentos e trinta reais e noventa e sete centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrada da Nota Fiscal de Serviços na Secretaria de Finanças do Município de Angra dos Reis. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até a data da respectiva apresentação do documento isento de erros.

5º – PRAZO DO SERVIÇO: 30 (trinta) dias.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme documento SEI nº 00249781.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº Ficha: 20250185 – Dotação: 20.2006.04.129.0205.2009.339036.1500000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-10000100, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de JULIANA DOS SANTOS GOUVÊA, CPF 160.XXX.XXX-94, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE FEVEREIRO DE 2025.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TERMO DE DISPENSA Nº 032/2025/SFI

Processo nº SEI-2025-10000099, o Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de distribuição de carnês de IPTU referente ao exercício de 2025, para atender a demanda da Secretaria de Finanças.

2º – FAVORECIDO: SAMILLE JENIFFER DOS SANTOS SOARES, CPF 160.XXX.XXX-94.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 1.730,97 (mil, setecentos e trinta reais e noventa e sete centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrada da Nota Fiscal de Serviços na Secretaria de Finanças do Município de Angra dos Reis. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até a data da respectiva apresentação do documento isento de erros.

5º – PRAZO DO SERVIÇO: 30 (trinta) dias.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme documento SEI nº 00249781.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº Ficha: 20250185 – Dotação: 20.2006.04.129.0205.2009.339036.1500000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-10000099, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de SAMILLE JENIFFER DOS SANTOS SOARES, CPF 160.XXX.XXX-94, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2025****PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS N° 90.002/2025**

Aos dias 06 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, **com base nas alterações legais publicadas no Boletim Oficial, n° 2032 do Município de Angra dos Reis, Decreto n° 13.833 de 31 de dezembro de 2024, que transforma a antiga SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n° 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n° 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.002/2025, realizado por meio do processo administrativo n° SEI-2024-01005342, homologado em 05 de fevereiro do ano de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: **24.069.938/0001-26**, localizada na Rua José Benedito Antão, 137, Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.250-115, Telefones: **(31) 3047-4430 / (31) 99426-6675**, **E-mail: licitacoes@papexdobrasil.com.br**, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Ernesto Weber Morandini**, portador do Documento de Identidade n° MG-12.XXX.119, expedida pelo SSP-MG e CPF n° 069.XXX.XXX-40, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° 90.002/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de papel A4, papel cartão e papel sulfite para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.002/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
3	SMGP - 60 SPDC - 10 IMMAR - 5 SAAE - 30 SDR - 20 SSA - 250	375	RL	Papel Sulfite Plotter 914 x 50 m 75 grs 2".	R\$ 57,80	R\$ 21.675,00
VALOR TOTAL DA ARP 033/2025:						R\$ 21.675,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem

seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital

e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compen-

sadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apre-

sentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.002/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

É por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

PAULO ERNESTO WEBER MORANDINI

PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2025

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de papel A4, papel cartão e papel sulfite para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

O Sr. Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA – ELIZABETH CRISTINA DA SILVA, CNPJ 57.451.208/0001-44.

Vencedora dos itens 1 e 2, perfazendo o valor total de: R\$ 1.733.713,84 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, setecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

EMPRESA – PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 24.069.938/0001-26.

Vencedora do item 3, perfazendo o valor total de: R\$ 21.675,00 (vinte e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

EMPRESA – COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA, CNPJ 45.806.440/0001-79.

Vencedora do item 4, perfazendo o valor total de: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.739.003,57 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, três reais e cinquenta e sete centavos).

ANGRA DOS REIS, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025/SDE

PROCESSO N° SEI-2024-04000022

Considerando os autos do presente processo, HOMOLOGO o resultado do chamamento em epígrafe, ADJUDICADO à em-

presa MILLENIUM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, CNPJ 21.120.132/0001-27, com o valor proposto de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para concessão de uso a título oneroso de imóvel público (quiosque), localizado no Terminal Rodoviário Cornelis Verolme, Jacuecanga, com área total construída de 24,64 m² – incluído os banheiros anexos, a pessoa jurídica para exploração comercial no ramo de “Lanchonete”, destinada a venda de alimentos (lanches) e bebidas (não alcoólicas), mediante contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/ 2021, e artigos 4º, 5º, 13, 38 e 39 Decreto Municipal nº 13.355/2023.

CUMPRASE.

ANGRA DOS REIS, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 0049/2025/SSA

O SECRETARIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 055/2024/SSA, publicada em 19 de abril de 2024, na edição nº 1876 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, que constituiu a Comissão Gestora do Termo de Colaboração nº001/2023/SSA.

Art. 2º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 001/2023/SSA será composta pelos seguintes servidores:

- Nicolas Aprigio Koenigkam – Matr. 20099
- Andrea de Souza Pinto Penco – Matr. 18164
- Carlos Eduardo Borges Campanário – Matr. 18075
- Alexandre Milczanowski Ribeiro – Matr. 11752
- Pamella dos Santos Rodrigues de Assis – Matr. 4501466
- Adriana Soares de Oliveira – Matr. 28055
- Adriano Pinheiro dos Santos – Matr. 27973
- Jerusa Kelly Loterio de Oliveira – Matr.26150
- Elisabeth Maria Lopes – Matr. 32740
- Tayná Carneiro de Oliveira – Matr. 30498
- Júlio César da Gama Dias Costa – Matr. 4502796

Art. 3º – A Comissão de Gestão passa a ter a seguinte composição:

- Vitor Santos Gonçalves – Matr. 4501630

- Aline de Oliveira Souza – Matr. 32382
- Juliana Challub Martins – Matr. 29606
- Tatiana Beltrão Machado – Matr. 30407
- Rebeca Rosa Rodrigues – Matr. 14857
- Viviane Gonçalves – Matr. 4502257

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ANGRA DOS REIS, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.977, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, considerando o que determina os termos da Lei nº 14.133/21, o art. 87, da Lei Orgânica do Município e o Memorando nº 063/2025/SGES, da Secretaria de Gestão de Suprimentos, datado de 19 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Contratação, Comissão Especial de Chamamento Público, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, considerando o que determina os termos da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, seja na forma Presencial ou Eletrônica, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis:

WANDERSON LEAL DIAS – Matrícula nº 10.638
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA – Matrícula 32.595
EDUARDO SIDNEY DA SILVA – Matrícula 25.633
SIMONE FERREIRA PEREIRA DOERL – Matrícula 27.926
SUELLEN GOMES VIEIRA – Matrícula 26.268

AGENTE e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, seja na forma Presencial ou Eletrônica, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis:

KARINE FERNANDES LEONE – Matrícula nº 32.563
VERA LÚCIA AMARAL FELIPE – Matrícula 26.729
LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula nº 26.705

KARINA DE OLIVEIRA LIMA – Matrícula 31.250

AGENTE e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, exclusivamente para as licitações de obras e serviços de engenharia junto às Secretarias do Município de Angra dos Reis, seja na forma Presencial ou Eletrônica, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis:

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES – Matrícula 10.982

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA – Matrícula 26.114

ISMENDE BATISTA FERREIRA – Matrícula 20.263

DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS SYRIO – Matrícula 32.544

PRISCILLA DOS SANTOS GOMES – Matrícula 32.037

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, seja na forma Presencial ou Eletrônica, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis:

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES – Matrícula 10.982

KARINE FERNANDES LEONE – Matrícula nº 32.563

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA – Matrícula 4502282

MONIQUE SERPA DE ALMEIDA – Matrícula 26.770

VERA LÚCIA AMARAL FELIPE – Matrícula 26.729

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA – Matrícula 32.595

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO – Matrícula 2631

TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO – Matrícula 32.593

FELIPE DE ASSIS TEIXEIRA – Matrícula 11.744

TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM – Matrícula 32.579

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, seja na forma Presencial ou Eletrônica, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis:

Agente de Contratação/Pregoeiro:

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA – Matrícula 4502282

Equipe de Apoio:

RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA – Matrícula 4502458

VERA LÚCIA AMARAL FELIPE – Matrícula 26.729

LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula 26.705

LOURIVAL CUTRIM GOMES NETO – Matrícula 32.739
Agente de Contratação/Pregoeiro:

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO – Matrícula 19.489

Equipe de Apoio:

CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA – Matrícula 4502679

WILLIAM BARBOSA DA COSTA – Matrícula 20.436

LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula nº 26.705

CARLA FERREIRA POUSA COSTA – Matrícula 20.376

Agente de Contratação/Pregoeiro:

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO – Matrícula 2631

Equipe de Apoio:

WANDERSON LEAL DIAS – Matrícula 10.638

EDUARDO SIDNEY DA SILVA – Matrícula 25.633

LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula nº 26.705

ZENILANE SANTOS CHAGAS ALMEIDA – Matrícula 29.545

TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO – Matrícula 32.593

Agente de Contratação/Pregoeiro:

MONIQUE SERPA DE ALMEIDA – Matrícula 26.770

Equipe de Apoio:

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES – Matrícula 10.982

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA – Matrícula 701865128

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA – Matrícula 26.114

JUCELI APARECIDA BULIGON – Matrícula 19.789

FELIPE DE ASSIS TEIXEIRA – Matrícula 11.744

Agente de Contratação/Pregoeiro:

RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA – Matrícula 4502458

Equipe de Apoio:

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA – Matrícula 4502282

VERA LÚCIA AMARAL FELIPE – Matrícula 26.729

LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula nº 26.705

PRISCILA BRASIL DE SIQUEIRA – Matrícula 30.111

Agente de Contratação/Pregoeiro:

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO – Matrícula 32.556

Equipe de Apoio:

TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM – Matrícula 32.579

CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA – Matrícula 4502679

LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula nº 26.705

MÁRCIA APARECIDA BARBOSA MEIRA – Matrícula 27.095

Agente de Contratação/Pregoeiro:

RENATA DE SOUSA – Matrícula 32.569

Equipe de Apoio:

JOÃO GABRIEL DOS SANTOS XAVIER – Matrícula 32.635

FERNANDA SOUZA DE MENEZES – Matrícula 32.628

LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula nº 26.705

JUCELI APARECIDA BULIGON – Matrícula 19.789.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 13.912, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar à 01 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

KARINE FERNANDES LEONE
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

A T O Nº 087/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2025-25001255;

R E S O L V E:

1- Destituir, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2024, a servidora **JANAINA DOS SANTOS SILVA**, matrícula 6522, integrante do Quadro Permanente desta Câmara Municipal, da Função Gratificada de Agente de Contratação, regulamentada pela Lei n.º 4.177/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023/2024, publicada no B.O. n.º 1656, de 06/04/2023.

2 – Este Ato formaliza a exoneração que ocorreu durante a gestão anterior, mas que, por razões administrativas, não havia sido oficializada anteriormente. A assinatura pelo atual Presidente visa exclusivamente à regularização da situação funcional, sem alterar o mérito das decisões já tomadas.

3 – A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
17 DE FEVEREIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

A T O Nº 088/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2025-25001256;

R E S O L V E:

1- Designar, com efeito a contar de 02 de janeiro de 2025, a servidora **STEFANI ALVES ROSA**, matrícula 6045, integrante do Quadro Permanente desta Câmara Municipal, para a Função Gratificada de Agente de Contratação, regulamentada pela Lei n.º 4.177/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023/2024, publicada no B.O. n.º 1656, de 06/04/2023.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

17 DE FEVEREIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

A T O N° 089/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2025-25000818;

R E S O L V E:

1- Nomear, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2025, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no **Gabinete do Vereador Greguy Soares Duarte**, o seguinte servidor:

SERGIO LOBATO RAPOSO, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 0-C.

2 – A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

18 DE FEVEREIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

A T O N° 090/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2025-25000862;

R E S O L V E:

1- Nomear, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2025, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no **Gabinete do Vereador Kelven Charles Guedes da Silva**, o seguinte servidor:

VAN BASTEN MORAES DE SOUZA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-C.

2 – A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

18 DE FEVEREIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

A T O N° 091/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2025-25000853;

R E S O L V E:

1- Nomear, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no **Gabinete da Vereadora Cristiane Brasil da Silva**, o seguinte servidor:

EDSON DOMINGUES DE OLIVEIRA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J.

2 – A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO N° 092/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2025-25000656;

R E S O L V E:

1- **Nomear**, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2025, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no **Gabinete do Vereador Marcos Aurélio Coelho**, o seguinte servidor:

VALCENIR DA SILVA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-D.

2 – A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO N° 093/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2025-25001000;

R E S O L V E:

1- **Nomear**, com efeitos a contar de 07 de fevereiro de 2025, para

o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no **Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo**, o seguinte servidor:

PAULO LEONARDO BRAGA DA SILVA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-C.

2 – A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO N° 094/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2025-25001015;

R E S O L V E:

1- **Nomear**, com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2025, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Edson Carlos Rodrigues**, os seguintes servidores:

NAZARÉ GLÓRIA DA SILVA MALDONADO, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-E;

YURI LEAL, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-F.

2 – A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

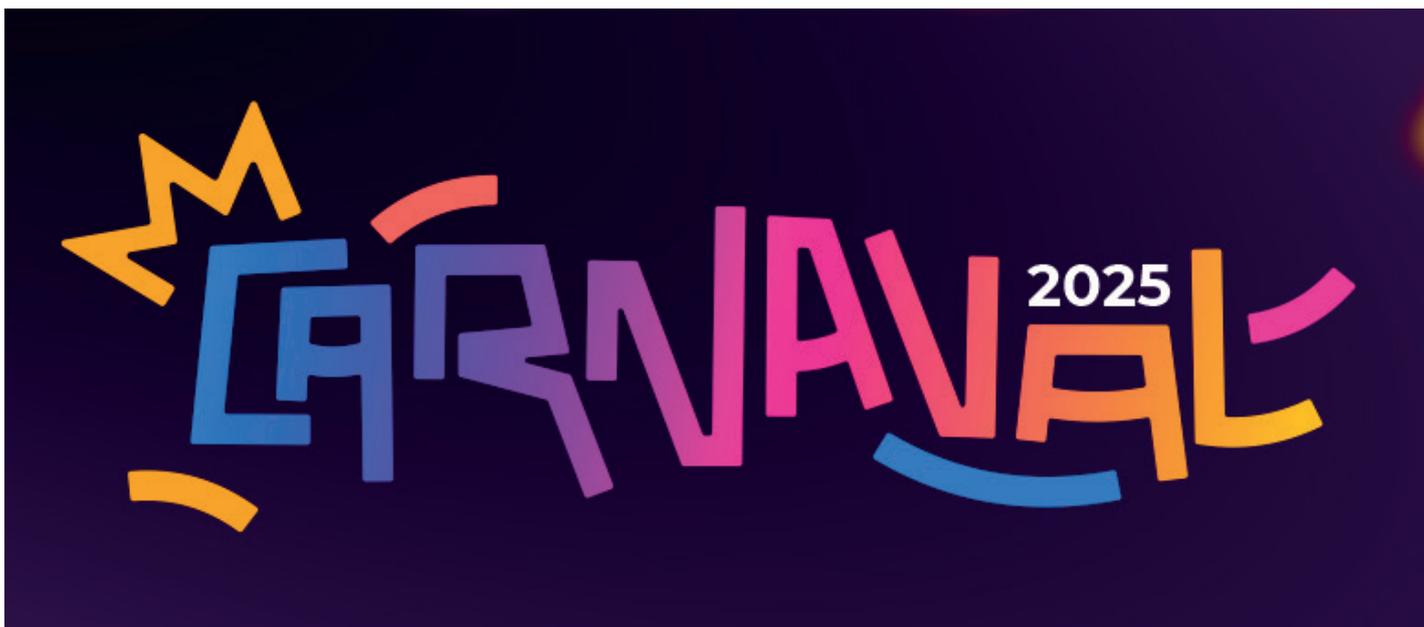
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

Angra prepara o maior Carnaval de rua do interior do estado

Serão dezenas de blocos de rua, shows e música ao vivo em várias localidades



A folia em Angra dos Reis será completa, com 80 blocos de rua desfilando por diversos pontos da cidade, além de shows na Praia do Anil e apresentações musicais em sete bairros. O evento se consolida a cada ano como o maior Carnaval de rua do interior do Rio de Janeiro.

Serão sete dias de festa, com desfiles de blocos acontecendo de dia e de noite, em ritmos que vão do samba ao rock, sem deixar de lado as tradicionais marchinhas. A abertura oficial do Carnaval acontece na quarta-feira (26), com o Bloco do Social, criado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania. A concentração será na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, no São Bento, a partir das 16h30. A programação segue até terça-feira (4), garantindo dias de muita animação.

Para fomentar o Carnaval e incentivar os blocos de rua, a Prefeitura, por meio da TurisAngra, destinou R\$ 381.700,00 em apoio cultural. O valor foi dividido entre 61 agremiações que se inscreveram por meio de um credenciamento, fortalecendo ainda mais a festa no município.

A Praia do Anil será o ponto de encontro dos “inimigos do fim” durante o Carnaval de Angra dos Reis. Após o encerramento dos blocos na região central, a festa continuará com shows de diversos artistas embalando os foliões. Para facilitar o deslocamento do público, haverá ônibus extras para vários

bairros ao término das apresentações.

A programação musical ainda está sendo confirmada, mas dois nomes já estão certos. No sábado (1º), é Vitinho quem sobe ao palco. O pagodeiro acumula mais de 2 bilhões de streams nas plataformas digitais e tem parcerias com nomes como Péricles e Ferrugem. Na segunda-feira (3), Naldo Benny anima o público com hits como Amor de Chocolate e Exagerado.

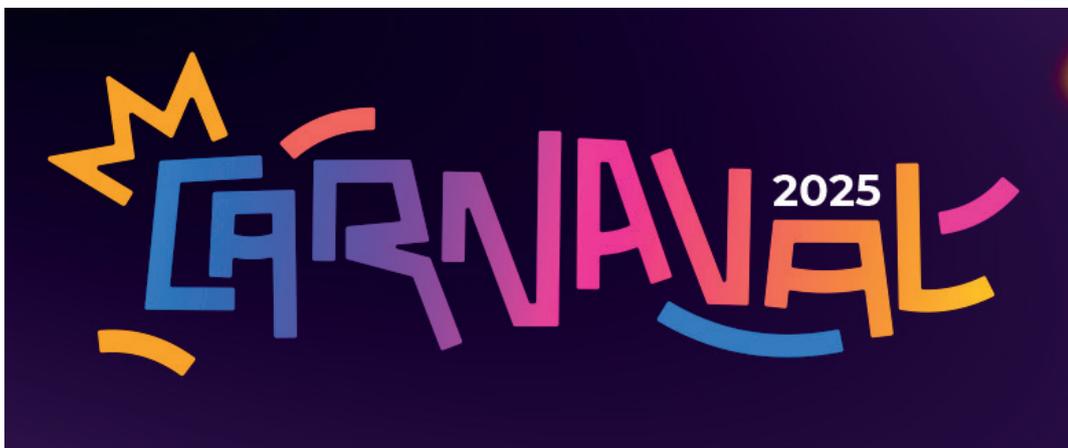
Diversos bairros terão estrutura completa de palco, iluminação e som para apresentações de artistas locais, garantindo a animação de sábado (1º) a terça-feira (4) de Carnaval. A programação acontece no Parque Mambucaba, Vila Histórica de Mambucaba, Frade, Jacuecanga, Monsuaba, Vila do Abraão e Provetá, estas duas últimas na Ilha Grande.

Na Praia do Provetá, o feriadão será marcado por muita música gospel, com apresentações de músicos das igrejas locais. Nos demais bairros, DJs e artistas locais vão agitar a festa a partir das 21h. A Vila Histórica de Mambucaba terá um diferencial: além das apresentações noturnas, contará também com música ao vivo à tarde.

O Carnaval é organizado pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por meio da TurisAngra.

Angra prepara o maior Carnaval de rua do interior do estado

Serão dezenas de blocos de rua, shows e música ao vivo em várias localidades



A folia em Angra dos Reis será completa, com 80 blocos de rua desfilando por diversos pontos da cidade, além de shows na Praia do Anil e apresentações musicais em sete bairros. O evento se consolida a cada ano como o maior Carnaval de rua do interior do Rio de Janeiro.

Serão sete dias de festa, com desfiles de blocos acontecendo de dia e de noite, em ritmos que vão do samba ao rock, sem deixar de lado as tradicionais marchinhas. A abertura oficial do Carnaval acontece na quarta-feira (26), com o Bloco do Social, criado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania. A concentração será na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, no São Bento, a partir das 16h30. A programação segue até terça-feira (4), garantindo dias de muita animação.

Para fomentar o Carnaval e incentivar os blocos de rua, a Prefeitura, por meio da TurisAngra, destinou R\$ 381.700,00 em apoio cultural. O valor foi dividido entre 61 agremiações que se inscreveram por meio de um credenciamento, fortalecendo ainda mais a festa no município.

A Praia do Anil será o ponto de encontro dos “inimigos do fim” durante o Carnaval de Angra dos Reis. Após o en-

cerramento dos blocos na região central, a festa continuará com shows de diversos artistas embalando os foliões. Para facilitar o deslocamento do público, haverá ônibus extras para vários bairros ao término das apresentações.

A programação musical ainda está sendo confirmada, mas dois nomes já estão certos.

No sábado (1º), é Vitinho quem sobe ao palco. O pagodeiro acumula mais de 2 bilhões de streams nas plataformas digitais e tem parcerias com nomes como Péricles e Ferrugem. Na segunda-feira (3), Naldo Benny anima o público com hits como Amor de Chocolate e Exagerado.

Diversos bairros terão estrutura completa de palco, iluminação e som para apresentações de artistas locais, garantindo a animação de sábado (1º) a terça-feira (4) de Carnaval. A programação acontece no Parque Mambucaba, Vila Histórica de Mambucaba, Frade, Jacuecanga, Monsuaba, Vila do Abraão e Provetá, estas duas últimas na Ilha Grande.

Na Praia do Provetá, o feriadão será marcado por muita música gospel, com apresentações de músicos das igrejas locais. Nos demais bairros, DJs e artistas locais vão agitar a festa a partir das 21h. A Vila Histórica de Mambucaba terá um diferencial: além das apresentações noturnas, contará também com música ao vivo à tarde.

O Carnaval é organizado pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por meio da TurisAngra.